



SENADO FEDERAL

(*) PARECERES Nºs 1.181 A 1.183, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009 (nº 277, de 2007, na Casa de origem, do Deputado Inocêncio Oliveira), que dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

PARECER Nº 1.181, DE 2011
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

RELATOR “AD HOC”: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos regimentais, o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, que dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.

A proposição contempla as definições técnicas legais de modalidade de monoprogramação, modalidade de multiprogramação, definição padrão, alta definição e PBTVD, que vem a ser o Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais no Sistema respectivo.

A União, diz o Projeto, deverá consignar, nos Municípios contemplados pelo PBTVD, e nos limites nesse Plano estabelecidos, oito canais digitais de radiofrequência com largura de banda de 6 MHz (seis mega-hertz) cada, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, na forma que indica.

Um canal para o Senado Federal, outro para a Câmara dos Deputados; um para o Supremo Tribunal Federal e outro para o Poder Executivo; um canal designado “da Radiodifusão Pública”, para a prestação de serviços de radiodifusão

(*) Avulso republicado em 27 de outubro de 2011 para corrigir o nome do Relator designado.

pública também pelo Poder Executivo, e, por fim, canais de Educação, de Cultura e de Cidadania.

Estes últimos devem destinar-se ao desenvolvimento e aprimoramento do ensino à distância e capacitação de professores, entre outras aplicações vinculadas à educação, a produções culturais e programas regionais, bem como à transmissão de programações das comunidades locais e divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal.

Os canais do Poder Executivo, da Radiodifusão Pública, de Educação, de Cultura e de Cidadania, diz o Projeto, “devem ser operados sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Executivo”, enquanto os do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal serão operados pelos entes respectivos.

Os canais aqui referidos poderão ser operados em alta definição ou em definição padrão e nas modalidades de multiprogramação ou monoprogramação, observadas as normas de operação pelo Poder Executivo. E os canais na faixa de frequência de UHF, que serão destinados, em âmbito nacional, para atender ao que dispõe a nova Lei, receberão indicação virtual de 60 (sessenta) a 67 (sessenta e sete).

O Poder Executivo dará preferência à consignação dos canais digitais aqui referidos sobre canais para execução de serviços outorgados em caráter precário. Estes últimos devem ser atendidos de acordo com ordem de prioridade definida no projeto.

Terão prioridade, pela ordem, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada na capital da Unidade da Federação em que o executante operar; a seguir, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada na mesma Unidade da Federação que o executante operar; e, por fim, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada fora da Unidade da Federação em que o executante operar.

O Projeto de Lei da Câmara, a seguir, estabelece uma série de regras jurídicas e técnicas que devem orientar a veiculação de programações pelos canais de televisão nele disciplinados.

As Assembleias Legislativas estaduais, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras de Vereadores é assegurado o direito de celebrar

convênios com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de veicular, nas localidades de sua abrangência, programações de seu interesse nos canais da Câmara e do Senado. Para tanto, deverá o convênio respectivo prever o compartilhamento dos custos de implantação e operação das estruturas respectivas.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão operar seus canais de forma compartilhada no SBTVD-T, com vistas à formação da Rede Legislativa de Televisão, na forma da nova Lei e da regulamentação estabelecida pelas Mesas dessas Casas legislativas.

Outros aspectos deste Projeto de Lei, de natureza técnica e operacional, serão examinados com maior profundidade pela colenda Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que apreciará a matéria em caráter terminativo. A proposição será submetida a exame, também, nas comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.

O prazo para o recebimento de emendas nesta Comissão transcorreu sem que nenhuma alteração fosse proposta.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar, nos termos do Regimento Interno, quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, assim como em relação à sua adequação às regras da boa técnica legislativa.

A matéria versada na proposição é de competência legislativa privativa da União, como o determina a Constituição, no inciso IV do art. 22. Não há, a respeito, reserva de iniciativa ou outra restrição de natureza constitucional que impeça o exame do mérito do Projeto pelo Congresso Nacional.

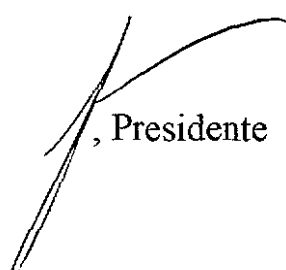
No que tange à juridicidade, cabe notar que o Projeto contempla normas abstratas, genéricas, impessoais, cogentes e inovadoras, o que o faz cumprir essa exigência. A boa técnica legislativa é alcançada mediante o respeito às normas inscritas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa. O mérito das medidas aqui discutidas será apreciado nas comissões que ainda examinarão a proposição.

III – VOTO

Opino, em face do exposto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, e voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, 3 de março de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES



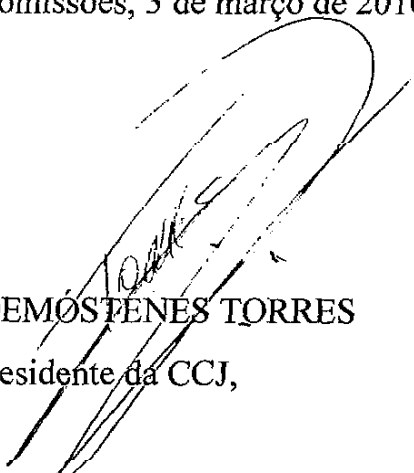
, Presidente

, Relator

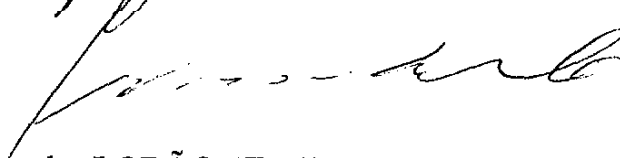
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada no dia 3 de março de 2010, aprova o Parecer pela prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, conforme Relatório do Senador Lobão Filho, apresentado e acatado durante a discussão.

Sala das Comissões, 3 de março de 2010.



Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da CCJ,



Senador LOBÃO FILHO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 00198 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/10/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Sen. DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: <i>PD</i> Sen. EDSON LOBÃO FILHO	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
JOVIAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

PARECER Nº 1.182, DE 2011
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador HÉLIO COSTA

RELATOR “AD HOC”: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos regimentais, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 198, de 2009, *que dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T*. Por este projeto, a União deverá consignar, nos municípios contemplados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais (**PBTVD**), oito canais digitais com largura de banda de 6 MHz (seis megahertz) cada um, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com a seguinte distribuição:

- um canal para o Senado Federal;
- um canal para a Câmara dos Deputados;
- um canal para o Supremo Tribunal Federal;
- um canal para o Poder Executivo;
- um canal para a prestação de serviços de radiodifusão pública também pelo Poder Executivo, e
 - canais de Educação, de Cultura e de Cidadania, devendo estes últimos destinar-se ao desenvolvimento e ao aprimoramento do ensino à distância e capacitação de professores, entre outras aplicações vinculadas à educação,

a produções culturais e programas regionais, bem como à transmissão de programações das comunidades locais e divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas dos poderes públicos federal, estaduais e municipais.

Os canais do Poder Executivo, da “Radiodifusão Pública”, de Educação, de Cultura e de Cidadania, diz o projeto, “devem ser operados sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Executivo”, enquanto os do Senado Federal, Câmara dos Deputados e Supremo Tribunal serão operados pelos entes respectivos.

Segundo a proposição, esses canais poderão ser operados em alta definição ou em definição padrão e nas modalidades de multiprogramação ou monoprogramação, observadas as normas de operação pelo Poder Executivo. Este deverá dar preferência à consignação dos canais digitais aqui referidos sobre canais para execução de serviços outorgados em caráter precário.

Terão prioridade, pela ordem, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada na capital da unidade da federação em que o executante operar; a seguir, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada na mesma unidade da federação que o executante operar; e, por fim, o integrante de rede cuja programação seja vinculada a geradora localizada fora da unidade da federação em que o executante operar.

O PLC em análise estabelece uma série de regras jurídicas e técnicas que devem orientar a veiculação de programações pelos canais de televisão nele disciplinados.

Às Assembléias Legislativas estaduais, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras de Vereadores é assegurado o direito de celebrar convênios com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de veicular, nas localidades de sua abrangência, programações de seu interesse nos canais da Câmara e do Senado. Para tanto, deverá o convênio respectivo prever o compartilhamento dos custos de implantação e de operação das estruturas respectivas.

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão operar seus canais de forma compartilhada no SBTVD-T, com vistas à formação da Rede Legislativa de Televisão, na forma da nova lei e da regulamentação estabelecida pelas Mesas dessas Casas Legislativas.

Aspectos técnicos e operacionais do projeto de lei em apreço serão examinados com maior profundidade pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que apreciará a matéria em caráter *terminativo*. A proposição será submetida a *exame*, também, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), foi nomeado como relator o Senador Wellington Salgado de Oliveira, que apresentou voto pela aprovação do projeto. Designado relator *ad hoc*, o Senador Lobão Filho reformulou o relatório durante a sessão de votação e concluiu pela prejudicialidade da matéria. A Comissão aprovou o relatório, que passou a constituir o parecer da CCJ.

O prazo para o recebimento de emendas nesta Comissão transcorreu sem que nenhuma alteração fosse proposta.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) opinar, nos termos do art. 194 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), quanto aos aspectos do projeto a ela atinentes.

A Constituição Federal estabeleceu, no seu art. 22, inciso IV, a competência privativa da União para legislar sobre os serviços de telecomunicações e radiodifusão. Adicionalmente, a Carta Magna, em seu art. 21, inciso XI, determinou que a exploração direta, ou mediante outorga, dos serviços de telecomunicações também é de competência da União. A matéria encontra-se regulada na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conhecida como Lei Geral de Telecomunicações (LGT), que dispõe “sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais”.

De outra parte, a LGT determinou que compete à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) “administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas” (art. 19, VIII). Detalhando

esse dispositivo, a LGT estabeleceu, ainda, que a Anatel deve manter um plano de distribuição e destinação de frequências, inclusive para os serviços de radiodifusão, cujas estações cumpre a ela fiscalizar (art. 158, § 1º, III, e art. 211, parágrafo único).

Como se vê, no que tange especificamente à matéria em apreço, teme-se por ofensa à Constituição Federal. A proposta em exame tem como objetivo disciplinar o processo de outorga de canais de televisão por parte do Poder Executivo. Observe-se que não se conforma ao atual regime constitucional a apresentação de proposição legislativa, de iniciativa parlamentar, que disponha sobre atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Com efeito, a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar, que verse sobre a criação de canais de televisão públicos, incorre em vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao art. 61, § 1º, inciso II, alíneas *a* e *e*, da Lei Maior.

Ressalte-se, por final, que o mérito da presente propositura é quase inteiramente coberto pelo disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, *que dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências*.

Ei-los, na íntegra:

Art.12. O Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal.

Art.13. A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:

I - Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo;

II - Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores;

III - Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ 1º O Ministério das Comunicações estimulará a celebração de convênios necessários à viabilização das programações do Canal de Cidadania previsto no inciso IV.

§ 2º O Canal de Cidadania poderá oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

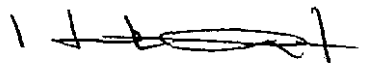
Percebe-se, dos artigos supracitados, que tanto a criação dos canais pretendidos pelo presente projeto de lei quanto sua destinação estão previstos no decreto citado.

III – VOTO

Opino, em face do exposto, pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços de Infraestrutura, em Reunião realizada no dia 10 de junho de 2010, aprovou Relatório, de autoria do Senador Hélio Costa, pela prejudicialidade do projeto, que passa a constituir **Parecer** da Comissão de Serviços de Infraestrutura ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, que *"Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre."*

Sala da Comissão, 10 de junho de 2010.


Senador FERNANDO COLLOR
Presidente

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009

ASSINAM O PARECER, NA REUNIÃO DE 10/06/2010, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor *FC*

RELATOR: Senador Hédio Costa "ad hoc". Sen. Acir Gurgacz

Titulares - Bloco de apoio ao Governo DEM - PSB - PC do B - PRB	Suplentes - Bloco de apoio ao Governo DEM - PR - PSB - PC do B - PRB
SÉRYSSHESSARENKO - PT	1- MARINA SILVA - PV
DENEGIDIO AMARAL - PT <i>Denegidio Amaral</i>	2- PAULO PAIM - PT
IDELI SALVATTI - PT	3- ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB
ALACIO ARRUDA - PC do B <i>Alacio Arruda</i>	4- (vago)
FÁTIMA CLEIDE - PT <i>Fátima Cleide</i>	5- EDUARDO SUPLICY - PT <i>Eduardo Suplicy</i>
JOÃO RIBEIRO - PR	6- (vago)
Titulares - Bloco da Maioria DEM - PP	Suplentes - Bloco da Maioria DEM - PP
FRANCISCO DORNELLES <i>70</i>	1- NEUTO DE CONTO
GILVAM BORGES	2- HÉLIO COSTA <i>Helio Costa</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	3- PEDRO SIMON
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	4- VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	5- LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>
EDISON LOBÃO <i>Edison Lobão</i>	6- ALMEIDA LIMA
Titulares - Bloco da Minoria DEM - PSDB	Suplentes - Bloco da Minoria DEM - PSDB
JORGE YANAI - DEM	1- ANTONIO CARLOS JUNIOR - DEM
ELISEU RESENDE - DEM <i>Eliseu Resende</i>	2- EFRAIM MORAIS - DEM
HERÁCLITO FORTES - DEM	3- ADILMIR SANTANA - DEM
JAYME CAMPOS - DEM <i>Jayme Campos</i>	4- ROSALBA CIARLINI - DEM
KÁTIA ABREU - DEM	5- DEMÓSTENES TORRES - DEM
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB	6 - CÍCERO LUCENA - PSDB
JOÃO TENÓRIO - PSDB	7 - MÁRIO COUTO - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	8 - ÁLVARO DIAS - PSDB
MARCONI PERILLO - PSDB	9 - SÉRGIO GUERRA - PSDB
Titulares - PTB	Suplentes - PTB
FERNANDO COLLOR	1- GIM ARGELLO
Titulares - PDT	Suplentes - PDT
ACIR GURGACZ	1- JOÃO DURVAL

PARECER Nº 1.183, DE 2011
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), para parecer em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 198, de 2009 (Projeto de Lei nº 277, de 2007, na origem). A iniciativa, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.

A proposição prevê que a União consigne, nos municípios contemplados pelo Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais (PBTVD), oito canais digitais com largura de banda de 6 MHz (seis megahertz) cada um, para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital.

Esses canais seriam distribuídos da seguinte forma: um canal para o Senado Federal; um canal para a Câmara dos Deputados; um canal para o Supremo Tribunal Federal; um canal para o Poder Executivo; um canal para a prestação de serviços de radiodifusão pública também pelo Poder Executivo. A distribuição incluiria mais três canais destinados à Educação, à Cultura e à Cidadania, os quais seriam utilizados, respectivamente, para: o desenvolvimento e o aprimoramento do ensino à distância e capacitação de professores; transmissão de produções culturais e programas regionais; e

transmissão de programações das comunidades locais e divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas dos poderes públicos federal, estaduais e municipais.

Propõe-se também que os canais do Poder Executivo, da “Radiodifusão Pública”, de Educação, de Cultura e de Cidadania sejam operados “sob a coordenação dos órgãos competentes do Poder Executivo”, enquanto os do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal sejam operados pelos entes respectivos. Ademais, esses canais poderão ser operados em alta definição ou em definição padrão e nas modalidades de multiprogramação ou monoprogramação.

O projeto estabelece, ainda, que as Assembleias Legislativas estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras de Vereadores poderão celebrar convênios com o Senado Federal e a Câmara dos Deputados com o objetivo de veicular, nas localidades de sua abrangência, programações de seu interesse nos canais da Câmara e do Senado. Para tanto, deverão os convênios respectivos prever o compartilhamento dos custos de implantação e de operação das estruturas respectivas. Com vistas à formação da Rede Legislativa de Televisão, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal deverão operar seus canais de forma compartilhada no SBTVD-T, na forma da nova lei e da regulamentação estabelecida pelas Mesas dessas Casas Legislativas.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o relator da matéria, Senador Wellington Salgado de Oliveira, manifestou-se pela aprovação do projeto. Designado, na ocasião, relator *ad hoc* da matéria, reformulei o relatório durante a sessão de votação e concluí pela prejudicialidade da matéria. A Comissão aprovou meu relatório, que passou a constituir o parecer da CCJ.

Parecer no mesmo sentido – prejudicialidade –, apresentado pelo Senador Hélio Costa perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), foi aprovado em 10 de junho de 2010.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria se insere no rol de competências desta Comissão, nos termos do art. 104-C, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Do ponto de vista do mérito da medida, conquanto sejam compreensíveis as preocupações do autor, as propostas contidas no PLC nº 198, de 2009, já se encontram previstas em outros diplomas legais e infralegais. Por consequência, não há necessidade de a medida prosperar.

Veja-se o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que *dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.*

No que se refere à utilização do espectro por emissoras públicas e estatais, o Decreto prevê, em seus arts. 12 e 13, a possibilidade de exploração direta, pela União Federal, do serviço de televisão digital, para a transmissão de pelo menos quatro canais, assim distribuídos:

I – Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo;

II – Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores;

III – Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e

IV – Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

Com relação à utilização de canais digitais pelas emissoras legislativas, deve-se informar que tanto o Senado Federal quanto a Câmara dos Deputados já estão transmitindo seus sinais em tecnologia digital em algumas capitais do País.

O Senado Federal, por meio do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2011, autorizou o estabelecimento da Rede Senado de TV Digital, que priorizará parcerias, mediante convênio ou contrato, com assembleias legislativas, entidades públicas e privadas, sem ônus para o Senado.

Como a tecnologia da TV digital permite transmitir até quatro subcanais, ou programações diferentes em um mesmo canal, além de ceder um deles para as assembleias e entidades com as quais vier a firmar convênios, o Senado poderá oferecer, ainda, um subcanal digital para a TV Câmara, TV Justiça ou outras emissoras públicas que se interessarem. Dessa forma, com a sua transmissão digital, a TV Senado estará ampliando, também, as opções de programação produzidas pelas emissoras públicas e oferecidas em sinal aberto e gratuito às populações. Além disso, nas cidades em que o sinal da TV Senado estiver disponível, será instalada também a Rádio Senado.

Atualmente, a TV Senado Digital está presente nas cidades de São Paulo e Brasília, mas a Casa já solicitou ao Ministério das Comunicações a consignação de canais digitais em todas as capitais do País.

Também a Câmara dos Deputados já opera um canal digital em São Paulo e Brasília e planeja inaugurar em breve canais em Fortaleza, Belo Horizonte e Porto Alegre.

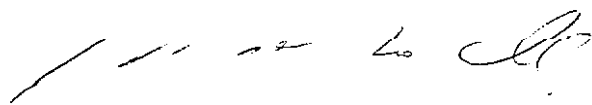
Resta evidente, portanto, que o objeto do PLS sob análise já se encontra plenamente contemplado no ordenamento vigente, razão pela qual deverá ser declarada sua prejudicialidade.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2011.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 198/2009 NA REUNIÃO DE 19 OUT 2011
 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: SEN. GIM ARGELLO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	6. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

EDUARDO BRAGA	1. SÉRGIO SOUZA
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO RELATOR	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. REDITARIO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	3. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

PSOL

VAGO	1. MARINOR BRITO
------	------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL			PLC Nº 198/2009 (DECLARAÇÃO DE TENDÊNCIA DA MATÉRIA)		
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)
ÂNGELA PORTELA - PT	X				DELÍCIO DO AMARAL - PT
ANÍBAL DINIZ - PT					PAULO PAIM - PT
WALTER PINHEIRO - PT	X				MAGNO MALTA - PR
JOÃO RIBEIRO - PR					ACIR GURGACZ - PDT
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB	X				LÍDICE DA MATA - PSB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)
EDUARDO BRAGA - PMDB					SÉRGIO SOUZA - PMDB
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB
VITAL DO RÉGO - PMDB					RICARDO FERRAÇO - PMDB
LOBÃO FILHO - PMDB	X				RENAN CALHEIROS - PMDB
CIRO NOGUEIRA - PP					REDITÁRIO CASSOL - PP
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CÍCERO LUCENA - PSDB
JOSE AGRIPINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB
GIM ARGELLO					FERNANDO COLLOR
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL
VAGO					MARINOR BRITO

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 19 JUL 2011



SENADOR GIM ARGELLO

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95:)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

TÍTULO V

DO ESPECTRO E DA ÓRBITA

Capítulo I

Do Espectro de Radiofrequências

Art. 158. Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, e detalhamento necessário ao uso das radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões.

§ 1º O plano destinará faixas de radiofrequência para:

III - serviços de radiodifusão;

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 211. A outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens fica excluída da jurisdição da Agência, permanecendo no âmbito de competências do Poder Executivo, devendo a Agência elaborar e manter os respectivos planos de distribuição de canais, levando em conta, inclusive, os aspectos concernentes à evolução tecnológica.

Parágrafo único. Caberá à Agência a fiscalização, quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações.

DECRETO Nº 5.820, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências.

Art. 12. O Ministério das Comunicações deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, pelo menos quatro canais digitais de radiofrequência com largura de banda de seis megahertz cada para a exploração direta pela União Federal.

Art. 13. A União poderá explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, observadas as normas de operação compartilhada a serem fixadas pelo Ministério das Comunicações, dentre outros, para transmissão de:

I - Canal do Poder Executivo: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos do Poder Executivo;

II - Canal de Educação: para transmissão destinada ao desenvolvimento e aprimoramento, entre outros, do ensino à distância de alunos e capacitação de professores;

III - Canal de Cultura: para transmissão destinada a produções culturais e programas regionais; e

IV - Canal de Cidadania: para transmissão de programações das comunidades locais, bem como para divulgação de atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ 1º O Ministério das Comunicações estimulará a celebração de convênios necessários à viabilização das programações do Canal de Cidadania previsto no inciso IV.

§ 2º O Canal de Cidadania poderá oferecer aplicações de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal.

Of. nº. 167/2011 – CCT

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão aprovou a declaração de prejudicialidade, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Inocêncio Oliveira que, “Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a União no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.”

Atenciosamente,



SENADOR GIM ARGELLO

**Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência,
Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**

A Sua Excelência o Senhor

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

NESTA

Publicado no DSF, de 26/10/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 15752/2011